

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº:	19.105.608-6
Interessado:	Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	<i>Datado eletronicamente.</i>

Ementa: Serviço de gás canalizado. Processo de odorção do gás natural. Abertura de Consulta Pública para recebimento de contribuições ao texto normativo.

I - RELATÓRIO

1. O presente expediente iniciou-se por meio do Memorando n.º 10/2022 da Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS (mov. 2), por meio do qual solicitou, em síntese, que a Compagas **(a)** adotasse providências para que os controles previstos na Norma ABNT NBR 15.616:2008 fossem realizados sem a ocorrência de intervalos de tempo sem controle e que, caso deixasse de realizar qualquer um dos controles, informasse imediatamente a Agepar; e **(b)** iniciasse oficialmente tratativas junto à Agepar para a definição da frequência da coleta de amostras de gás e aos pontos de amostragem na rede.
2. O protocolo foi encaminhado à Compagas, a qual se manifestou por meio do PRE-C 451/2022, esclarecendo que a Agepar será informada sobre eventuais excepcionalidades na execução dos controles do processo de odorção do gás e informando que está em andamento a formalização de rotinas operacionais referentes à frequência de coleta de amostras de gás e pontos de amostragem na rede (mov. 4).
3. Após trâmites internos e informações prestadas pela Compagas, a Coordenadoria de Fiscalização exarou a Nota Técnica n.º 1/2023 (mov. 26) referente à proposta de resolução que objetiva estabelecer *“a relação de pontos de medição da concentração de odorante do gás (COG) e a frequência de coleta de amostras na rede de distribuição de gás natural no Estado do Paraná”*.
4. A minuta foi objeto de análise e revisão pela Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR (Anexo 5), a qual recomendou, ainda, o prosseguimento do ciclo regulatório com a realização de Consulta Pública (Informação Técnica n.º 12/2023 - mov. 29).
5. O processo então retornou à CF, a qual manifestou concordância com as alterações

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	19.105.608-6
Interessado:	Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	<i>Datado eletronicamente.</i>

propostas pela CNR e procedeu a ajustes finais à minuta, juntada no Anexo 6 (Despacho n.º 121/2023 – CF, mov. 33).

6. Submetido o processo a sorteio e distribuição de relatoria (Despacho n.º 231/2023 - mov. 36), esta recaiu sobre este Conselheiro (mov. 37).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Do objeto desta deliberação:

7. O objeto desta deliberação reside na abertura de consulta pública¹, com a finalidade de possibilitar a participação social na proposta de resolução que objetiva estabelecer “*a relação de pontos de medição da concentração de odorante do gás (COG) e frequência de coleta de amostras na rede de distribuição de gás natural no Estado do Paraná*”.

8. A necessidade de normatização da matéria foi exposta na Nota Técnica nº 1/2023 – CF/DFQS, com base nas seguintes premissas:

(a) “o item 2.4 da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão de Serviços Locais de Gás Canalizado, recentemente prorrogado, estabelece que a prestação dos serviços deverá obedecer às normas reguladoras do Ministério de Minas e Energia (MME) e da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos limites de suas respectivas competências, e às normas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como às normas técnicas internacionais, quando aplicáveis, e procedimentos e normas regulatórias aprovadas pela AGEPAR”; e

(b) “se faz necessário assegurar ao usuário do serviço e à população em geral que o processo de odoração realizado e monitorado pela concessionária garanta a eles

¹**Art. 12.** Ao Conselho Diretor da Agepar compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e deliberar, em instância administrativa final, as seguintes matérias:

I – De âmbito geral:

(...)

m) as propostas de expedição de resoluções, instruções, abertura de consulta pública, audiência pública, tomada de subsídios e outros instrumentos pertinentes às atividades regulatórias da AGEPAR;

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	19.105.608-6
Interessado:	Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	<i>Datado eletronicamente.</i>

a identificação do gás natural na intensidade olfativa dentro da faixa de certeza de detecção e alerta em caso de vazamento, ou seja, que eles possam perceber o “cheiro” de gás com uma margem de segurança, em concentrações abaixo do limite inferior de explosividade (LEL), neste caso 20% do LEL (que é de 5% de gás no ar) , representando neste caso 1,0% de concentração de gás natural para 99% de ar no ambiente, conforme escopo da norma ABNT NBR 15.614:2008”.

8.1. Diante disso, conclui a Nota Técnica que “a solução proposta, a partir da regulamentação do trâmite relativo ao processo de odorização do gás natural canalizado, proporcionará um maior nível de segurança operacional para o serviço de distribuição de gás natural no Estado do Paraná, tanto para os usuários deste serviço público quanto para a população em geral, especialmente a residente ao longo do traçado da rede de distribuição de gás natural, em eventual necessidade de fácil detecção do “cheiro de gás” por qualquer pessoa, decorrente de vazamento, antes que a mistura alcance níveis potencialmente perigoso”.

b) Da competência da Agepar:

9. A Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 prevê que compete à Agepar o exercício do poder de regulação, **normatização**, controle mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência, dentre eles o de **distribuição e comercialização de gás canalizado** (art. 6º c/c art. 2º, inc. X). Assim, a proposta de regulamentação encontra-se sob o escopo regulatório desta Agência.

c) Da abertura de Consulta Pública

10. O que se objetiva com a proposta é a normatização da relação de pontos de medição da concentração de odorante do gás (COG) e a frequência de coleta de amostras na rede de distribuição de gás natural no Estado do Paraná, com a finalidade de verificar se a concentração de odorante de gás na rede de distribuição está adequada e uniforme em todos os pontos da rede (art. 1º).

11. Tratando-se, portanto, de processo decisório que implica afetação de direito de agentes econômicos e dos usuários do serviço de gás natural canalizado, deve ser realizada a consulta pública, observando-se o seguinte regramento:

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	19.105.608-6
Interessado:	Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	<i>Datado eletronicamente.</i>

Lei Complementar Estadual n.º 222/2020

Art. 45. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência.

§ 2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de trinta dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado. (Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

§ 3º A Agência deverá disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na internet, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas a consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

§ 5º O posicionamento da Agência sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até trinta dias úteis após a reunião do conselho diretor para deliberação final sobre a matéria.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	19.105.608-6
Interessado:	Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	<i>Datado eletronicamente.</i>

§ 6º A Agência deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas consultas públicas.

12. Diante disso, previamente à decisão final deste Conselho Diretor quanto à proposta normativa, deve ser aberta a consulta pública ora solicitada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, especificamente para o recebimento de contribuições referentes à proposta de regulamentação da relação de pontos de medição da concentração de odorante do gás (COG) e frequência de coleta de amostras na rede de distribuição de gás natural.

13. Para tanto, serão submetidas à participação social os seguintes documentos elaborados no âmbito desta Agência Reguladora:

- a) Nota Técnica n.º 1/2023 CF/DFQS (mov. 26);
- b) Minuta de Resolução (Anexo 6);
- c) Minuta do Anexo da Resolução (Anexo 2).

III – DISPOSITIVO

14. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor **determinar** a abertura de Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para recebimento de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados a respeito regulamentação da relação de pontos de medição da concentração de odorante do gás (COG) e frequência de coleta de amostras na rede de distribuição de gás natural.

15. **Providências administrativas:** **a)** a juntada da ata assinada desta Reunião Ordinária, quando disponível; **b)** a abertura de Consulta Pública pelo prazo de 30 (trinta) dias; **c)** que o Gabinete do Diretor-Presidente redija o aviso de abertura da Consulta Pública e providencie suas publicações; **d)** a notificação da Assessoria de Comunicação Social – ACS, a fim de que produza notícias a respeito da abertura do procedimento de participação social; **e)** encaminhamento à ATI, para que disponibilize o aviso de abertura no site da Agepar, oportunidade em que deverão ser disponibilizados os seguintes documentos, que constam neste protocolado:

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº:	19.105.608-6
Interessado:	Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS
Assunto:	Deliberação sobre a abertura de Consulta Pública
Data:	<i>Datado eletronicamente.</i>

- a) Nota Técnica n.º 1/2023 CF/DFQS (mov. 26);
- b) Minuta de Resolução (Anexo 6);
- c) Minuta do Anexo da Resolução (Anexo 2).
- d) este voto;
- e) a ata desta Reunião Ordinária, quando disponível.

Bráulio Cesco Fleury
Diretor de Normas e Regulamentação
Conselheiro-Relator

Documento: **19.105.6086AberturaConsultaPublicaodoracaogasnatural1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Bráulio Cesco Fleury (XXX.659.759-XX)** em 15/08/2023 15:08 Local: AGEPAR/CD.

Inserido ao protocolo **19.105.608-6** por: **Bráulio Cesco Fleury** em: 15/08/2023 15:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7192778f3bceff4f872648fc56eb14fd.